

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 30 DE NOVEMBRO DE 2016-----

-- ATA NÚMERO VINTE E SEIS DE DOIS MIL E DEZASSEIS-----

-- Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária pública**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e estando presentes os Vereadores Duarte Manuel Braga Moreira, Roberto Furtado Lima de Sousa, Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- **VOTO DE LOUVOR** - A Câmara Municipal deliberou por unanimidade registar em ata um Voto de Louvor a Pepe Brix, em virtude de ter sido agraciado pelo Sr. Presidente da Republica, com o premio Gazeta de Fotografia 2015, da responsabilidade do Clube de Jornalistas, em cerimónia ocorrida no passado dia 20 de novembro de 2016, em Lisboa, pela reportagem "**Código Postal: A2053N**", um impressionante retrato da vida dos pescadores portugueses a bordo dos bacalhoeiros da frota portuguesa. -----

-- A Câmara enaltece o facto de este trabalho, publicado na edição de Fevereiro de 2015 da edição portuguesa da National Geographic e, posteriormente, noutra formato, na DN Magazine, ter distinguido um fotografo natural e residente na ilha de Santa Maria, o que não pode deixar de se constituir como motivo de orgulho e regozijo para este Concelho.-----

-- JUSTIFICAÇÃO DE FALTA DA VEREADORA JOANA POMBO SOUSA TAVARES E SUBSTITUIÇÃO POR AUSÊNCIA: A Vereadora Joana Pombo Sousa

Tavares, comunicou a sua impossibilidade de comparecer a esta reunião e ao mesmo tempo comunicou que pretendia ser substituída, na presente reunião em

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

conformidade com o previsto no art.º 78.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-- A Câmara justificou a referida falta e daí a presença nesta reunião do senhor João Carlos Chaves Sousa Braga, de acordo com o estipulado no art.º 79º do mesmo diploma legal.-----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- PUBLICITAÇÃO NO PORTAL BASE DOS PROCEDIMENTOS PUBLICADOS NO JORNAL OFICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:-----

-- Tendo presente o procedimento público relacionado com a celebração do contrato de empreitada “reabilitação e estabilização de taludes e vertentes em seis zonas da estrada municipal Praia-Fonte Jordão, ilha de Santa Maria, Açores”-----

-- Tendo presente que, de acordo com o disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores – doravante RJCPRAA -, transpõe, parcialmente, para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos, e define a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo), o legislador estipula que *na formação dos contratos são expressamente aplicáveis as regras estatuídas pelo Código dos Contratos Públicos, considerando as especificidades constantes das secções seguintes*.-----

-- Tendo presente que, precisamente uma dessas **especificidades constantes das secções seguintes** se traduz pelo estabelecido no art. 27º/1 e 2 do mesmo diploma, de acordo com o qual se dispõe que:-----

- a) *Sempre que nos termos do presente diploma não seja exigível a publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, os anúncios dos contratos a adjudicar por entidades adjudicantes regionais **são apenas publicitados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores**, conforme modelo aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pela edição do Jornal Oficial e pelas áreas das finanças e das obras públicas;*-----

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

b) **O anúncio referido no número anterior ou um resumo dos seus elementos mais importantes pode ser posteriormente divulgado por qualquer outro meio considerado conveniente, nomeadamente através da sua publicação em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante regional – destacados nossos.**-----

-- Ou seja, na RAA, nos procedimentos concursais regionais (e, claro esteja, naqueles procedimentos – como na situação concreta ora em apreço - cujos valores se situem abaixo dos *limiares* das Diretivas comunitárias que impõem a publicitação internacional de anúncios no JOUE), não se cuida, com a *especificidade* assim expressamente tratada e contemplada pelo legislador regional na referida *secção seguinte* ao cit. art. 25º do RJCPRAA, senão de **publicar e de publicitar** o anúncio, no caso, da empreitada ora em referência, senão apenas e exclusivamente no JORNAL OFICIAL DA RAA, tal como sucedeu, *in casu*, ao abrigo do anúncio nº 194/2016, publicado no Jornal Oficial da RAA, nº 142, II Série, de 26 de julho de 2016;-----

-- Considerando, todavia, que aquele normativo, assim considerado, impossibilitava igualmente a publicitação concomitante do anúncio do concurso também no *Portal Base* da Contratação Pública, muito menos ao abrigo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 465º do CCP, situação a que esta autarquia é totalmente alheia, quer, por um lado, por (i) ser o próprio legislador regional a obrigar à publicitação do concurso apenas no Jornal Oficial da RAA, quer, por outro lado, em virtude de, (ii) até ao momento em que o anúncio da empreitada ora em referência foi emitido, o Jornal Oficial da RAA não garantir qualquer *interoperabilidade ou automaticidade de publicitação* também com o referido Portal Base (conforme esclarecimento também obtido por esta autarquia, junto do próprio “Portal Base”, conforme **Doc. 1**, junto, dando-se por reproduzido), e estando, inclusivamente, anteriormente, impossibilitada, até, a sua introdução *manual* – na realidade, tal só seria possível de ter sido antes conseguido se o concurso houvesse de ter sido também publicitado no Diário da República (à data do anúncio da empreitada, o DR era, efetivamente o único *veículo legal* para se assegurar semelhante *interoperabilidade ou automaticidade de publicitação* com o Portal Base, dado que, como é consabido, à luz do art. 465º do CCP, tal seria feito “nos termos a definir por portaria dos

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas”, no caso, a Portaria nº 701-E/2008, de 29 de Julho. Ora, para a questão em apreço, relevam especialmente os seus arts. 2º/1, a) e b) e 3, a) e 4º/a) – este último, em conformidade com os precedentes, reza assim:-----

-- Artigo 4.º-----

Origem imediata da informação-----

As fontes imediatas de informação para o Portal dos Contratos Públicos são:-

a) **No caso do anúncio**, o sistema de informação da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., usado pelas entidades adjudicantes **na introdução de dados para efeitos de publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia**; - destacado nosso.-----

(...)------

-- Nestes termos, verifica-se, objetivamente, que, aquando do anúncio da empreitada ora em referência, mesmo que, sem conceder, em mera hipótese, se considerasse ser de aplicar, diretamente, a disciplina do art. 465º do CCP, esta autarquia estava materialmente impossibilitada de o fazer e por motivos a que é total e claramente alheia (cfr. cit. Doc. 1, junto), o que, convoca, quanto mais não seja por elementar cautela, uma situação de *justo impedimento*, devendo assim conferir-se, em total boa fé, especial ênfase aos princípios da *proporcionalidade, do aproveitamento e do favorecimento do procedimento, das propostas e dos concorrentes* e ainda tendo em atenção o relevante interesse público a concretizar com o presente empreendimento, conjugado com os respetivos *timings* de efetivação e de, concomitante, aproveitamento dos Fundos Comunitários disponíveis e indispensáveis para a sua boa execução e aprovação da candidatura do empreendimento junto da competente Unidade de Gestão do Programa PO 2020;-----

-- Considerando, por outro lado que, no entretanto, chegou ao conhecimento desta autarquia o *ofício circular* em anexo (cfr. **Doc. 2**, junto, dando-se por reproduzido), divulgado pela AMRAA junto de todos os seus associados, nos termos do qual o Governo Regional dos Açores, através do Gabinete de Sua Ex^a o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, sob o assunto “publicitação no Portal Base dos procedimentos publicados no JORAA”, preconiza

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

que, como no caso do procedimento da empreitada de que ora vimos tratando, e para o que agora concretamente releva, que-----

Relativamente aos procedimentos que não foram publicados no portal Base, por impossibilidade tecnológica de interligação e interoperabilidade entre o JORAA e o Portal dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes da Região Autónoma dos Açores podem proceder, imediatamente, à sua publicitação naquele portal, preenchendo os formulários, relatório de formação do contrato, relatório de contratação e restantes elementos do bloco de dados, quando aplicáveis.

o que, como se comprova, nesta fase, no caso do presente procedimento de contratação, quanto muito apenas para efeitos meramente “estatísticos” se poderia conceber a publicitação no Portal Base, dado que, como no caso do presente procedimento, encontra-se o mesmo não só adjudicado, como já na fase de celebração do contrato, não se devendo, por imperativo lógico, dar publicidade ao mesmo *para o efeito da apresentação de propostas*, como é por demais evidente.---

-- Nestes termos, a câmara municipal delibera:-----

- 1) Reiterar, nesta fase, que deu anteriormente e no escrupuloso respeito da lei, cabal cumprimento aos arts. 25º e 27º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, disposições legais estas que, em termos efetivos, afastam do âmbito de aplicação regional para concursos da presente natureza o art. 465º do CCP e a portaria regulamentar que o densifica;-----
- 2) À cautela, quando assim se não entenda, sem conceder, por elementar prudência, reiterar hoje que estava *justamente impedida* de, à data da decisão de contratar no presente procedimento (e subsequente publicitação do mesmo) de também o publicitar no *Portal Base*, como uma vez mais se comprova pelos referidos dois documentos em anexo;-----
- 3) Por consequência e em nome da boa fé – que, por tão evidente, dispensa especiais fundamentos – conferir especial ênfase aos princípios da *proporcionalidade, do aproveitamento e do favorecimento do procedimento, das propostas e dos concorrentes* e ainda tendo em atenção o relevante interesse público a concretizar com o presente empreendimento, conjugado com os respetivos *timings* de efetivação e de concomitante aproveitamento

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

dos Fundos Comunitários disponíveis e indispensáveis para a sua boa execução e aprovação da candidatura do empreendimento junto da competente Unidade de Gestão do Programa PO 2020;-----

- 4) Para futuros procedimentos de natureza semelhante, estando, como informa o Governo Regional (cit. doc. anexo), dirimidas as dificuldades tecnológicas que impediam anteriormente uma *interoperabilidade* entre o JORAA e o Portal Base, esta questão não mais se colocará (o que só reforça o entendimento supra expresso em 1), ou seja de que, na RAA, existem normativos específicos que disciplinam a matéria ora em apreço;---
- 5) E, ainda por elementar cautela, quanto mais não fora para os supra apontados efeitos de divulgação máxima de informação, nomeadamente *estatística*, de procedimentos – e se tal for tecnicamente viável, como informa agora o Governo Regional - publicitar no Portal Base, nomeadamente o (i) relatório de formação do presente contrato, (ii) o relatório da contratação e (iii) os restantes elementos dos formulários que tiverem razão de ser e puderem ainda ser preenchidos, dado que o contrato, como acima se indicou já, se encontra adjudicado;-----
- 6) De igual modo, tudo publicitar também na página da internet desta autarquia.-----

-- **18.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2016:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a 18.ª Alteração Orçamental no valor de 248.700,00 € (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos euros).-----

-- **15.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP'S (PPI E AMR) AO ANO ECONÓMICO DE 2016:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 15.ª Alteração às Grandes Opções do Plano – Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes, no valor de 208.500,00 € (duzentos e oito mil e quinhentos euros).-----

-- **PRÉMIO ALUNO DE EXCELÊNCIA ANO LETIVO 2015/2016 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO:** A Câmara Municipal, como prova de reconhecimento do mérito escolar

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

dos alunos marienses que se destacaram no ano letivo 2015/2016, deliberou por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, atribuir o montante de 1.050 € (mil e cinquenta euros) à Escola Básica e Secundária de Santa Maria, para premiar o(s) melhor(es) aluno/a(s) de cada ano do 2º e 3º ciclo de estudos (5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano).-----

-- AQUISIÇÃO DO LIVRO DE POEMAS “TITADOS” – PEDIDO DE PATROCÍNIO:

Presente para análise do executivo, o projeto de livro citado em epígrafe da autoria de Tito Magalhães Rodrigues.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, considerar a aquisição de alguns exemplares da obra, assim que editada e desde que previamente informada do seu preço unitário. -----

-- PROJETO FOTOGRÁFICO “NOSSAS ILHAS, NOSSAS GENTES, SUAS VIVÊNCIAS ATUAIS E DO PASSADO” – PEDIDO DE PATROCÍNIO:

Presente pedido de patrocínio financeiro ao projeto citado em epígrafe da autoria do fotógrafo José Luís de Melo Santos.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, informar que está disponível para reunir as condições necessárias ao transporte e exposição do material fotográfico em Santa Maria, desde que previamente informada da efetiva concretização do projeto.-----

-- ADJUDICAÇÃO DA “CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO À ZONA BALNEAR DOS ANJOS (BAR E ESPLANADA), DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS”:

Presente para apreciação e eventual aprovação a “proposta de adjudicação” referente ao procedimento por ajuste direto para a concessão designada em epígrafe, realizado nos termos do artigo 17º, nº 5 do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores e artigo 21º, nº 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como a minuta do contrato, cujos documentos se dão aqui inteiramente por reproduzidos, ficando cópia dos mesmos apensos à minuta desta ata.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta contida na referida “proposta” e nessa sequência adjudicar a “concessão da

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

utilização privativa de equipamento com funções de apoio à zona balnear dos Anjos (Bar e Esplanada), destinado à instalação e funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas”, à concorrente Gilda da Conceição Carreiro Xavier Braga, pelo prazo de 36 meses, mediante o pagamento da contrapartida global de 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (atualmente de 18%), preço este que será pago em prestações iguais mensais de € 300,00 (trezentos euros), acrescidas do IVA à taxa legal em vigor (atualmente de 18%).-----

-- Mais deliberou, nos termos do n.º 2 do artigo 98º do CCP, aprovar a minuta do respetivo contrato.-----

-- **CLUBE ASAS DO ATLÂNTICO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente ofício n.º 22/2016 de 21 de novembro de 2016, do Clube referido em título sedado neste concelho, a requerer isenção de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído para a noite de 31 de dezembro, *p.f.*-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade deferir o presente requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.-----

-- **CLUBE ASAS DO ATLÂNTICO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente ofício n.º 23/2016 de 29 de novembro de 2016, do Clube referido em título sedado neste concelho, a requerer isenção de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído para as noites de 7, 16 e 25 de dezembro, *p.f.*-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade deferir o presente requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.-----

-- **CLUBE DESPORTIVO “OS MARIENSES” – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente ofício ref.^a n.º 049/CDM/2016 de 10 de novembro de 2016, do Clube referido em título sedado neste concelho, a requerer isenção de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído para evento “ZUMBA” a decorrer no dia 3 de dezembro, *p.f.*-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade deferir o presente requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

-- **CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL** - Presente um requerimento da Empresa “Propriedades CMEE, Lda”, NIPC 509 220 495, com sede no lugar denominado Fonte Nova, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, no qual vem requerer, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 24 de setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, emissão da certidão de propriedade horizontal do prédio urbano, sito no lote n.º 20 do Alvará de Loteamento n.º 52/1986, lugar denominado Ginjal, da freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área total de 1.200,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 382/19870630 – Vila do Porto e inscrito na matriz sob o artigo n.º 2853, nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e na alínea f) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----

-- Tem pareceres favoráveis emitidos pelo Gabinete Técnico desta autarquia (Engenheiro João Costa e Arquiteto Paulo Macedo).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade deferir o presente requerimento, considerando o teor favorável dos pareceres emitidos pelo gabinete técnico da autarquia.-----

-- **ASSOCIAÇÃO “ESCRAVOS DA CADEÍHA” – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente ofício ref.^a n.º EC/63/2016 de 27 de novembro de 2016, do Clube referido em título sedado neste concelho, a requerer isenção de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído para evento “MERRY BLUES” previsto ocorrer no dia 17 de dezembro, *p.f.*-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade deferir o presente requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/11/2016 que apresenta um total de disponibilidades de 1.526.922,61 €, sendo de Operações Orçamentais 1.468.609,79 € e de Operações não Orçamentais de 58.312,82 €.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **FUNDOS DISPONÍVEIS A 29/11/2016:** 1.737.627,50 €.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.11.2016

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção e esclarecimento ao público, nos termos do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não se registrando a comparência de munícipes. -----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- **CONCLUSÃO DA ATA**-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:05 horas da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----


